

TERMO DE PERMISSÃO Nº 09/17

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO CENTRO DE MÚLTIPLOS EVENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO MUNICIPAL TURISMO E A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS, NA FORMA ABAIXO.

DETUR – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO, neste ato representado pelo Chefe de Departamento de Turismo, Sr. **WILSON CARVALHO**, denominado **PERMITENTE** e de outro a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 060780250001-94, com sede na Rua Idalgino Alves Ferreira, nº 60, São Thomé das Letras, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Municipal n.º 1.447/2017 celebram de comum acordo o TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, DE FORMA ONEROSA, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente PERMISSÃO é o uso pela PERMISSIONÁRIA da área fechada do Centro de Múltiplos Eventos, localizado a Avenida Tomé Mendes Peixoto, s/n, Centro, São Thomé das Letras, para o uso de evento "Concurso de Redação e desenhos".

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DATA

2.1. A presente permissão é concedida a título precário, para o dia onze de dezembro de dois mil e dezessete.

3. DEVERES DA PERMISSIONÁRIA

3.1. São deveres específicos da PERMISSIONÁRIA, além de outros previstos no presente TERMO, os seguintes:

()

3.1.1. permitir livre acesso e fiscalização dos servidores municipais do **DETUR** vinculados à área técnica e Termo de Permissão de Uso às dependências dos bens cedidos.

3.1.2. desocupar o espaço permitido na data de encerramento da vigência do termo de permissão de uso e requerimento n.º 09/2017, restituindo ao **DETUR** nas condições recebidas, sem necessidade de interpelação judicial ou extrajudicial.

3.1.3. somente utilizar o espaço cedido para as finalidades previstas na Cláusula Primeira.

3.1.4. não permitir que terceiros ocupem o espaço no todo ou em parte, a qualquer título, nem ceder ou transferir direitos e obrigações decorrentes desta PERMISSÃO, salvo com a prévia e expressa autorização, por escrito, do **DETUR**.

3.1.5. cabe à **PERMISSIONÁRIA** qualquer responsabilidade civil e criminal por qualquer espécie de dano, seja ela a pessoas, patrimônio ou qualquer outro, eximindo ao **DETUR** de qualquer responsabilidade desta natureza. A responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** é exclusivamente relacionada ao TERMO firmado.

3.1.6. deverá a **PERMISSIONÁRIA** pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do imóvel, inclusive tarifas, taxas de recolhimento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal. O valor do preço público de locação deverá ser depositado previamente através de DAM, expedido pela Administração Municipal (Setor: tributos), durante o horário de expediente, até 05 (CINCO) dias antes da realização do evento, sob pena da impossibilidade de obter autorização de uso do local para realização do evento.

2

3.1.7. A **PERMISSIONÁRIA** deverá pagar a taxa de 10% do valor da locação (DAM) no ato de preenchimento do requerimento de permissão para o uso do Centro de Múltiplos Eventos.

3.1.8. A **PERMISSIONÁRIA** deverá pagar o valor de R\$150,00 pelo uso do local para este evento.

4. DA ESPECIFICAÇÃO E RESPONSABILIDADE

4.1. A **PERMISSIONÁRIA** assume, como exclusivamente seus, os recursos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita utilização do espaço cedido, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao bem Municipal ou a terceiros, respondendo por si e seus sucessores, independente da apuração em procedimento administrativo específico.

4.2. O **DETUR** não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como as despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes das obrigações das obrigações sob a responsabilidade exclusiva da **PERMISSIONÁRIA**.

4.3. Quaisquer construções ou benfeitorias realizadas no imóvel, bem como, a instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, serão incorporadas ao patrimônio municipal de São Thomé das Letras, sem direito à retenção.

4.4. Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **PERMISSIONÁRIA**, em perfeitas condições, adequadas à sua destinação.

(1)

4.5. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos dessa permissão, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município de São Thomé das Letras hipótese em que a CONTRATADA, ora PERMISSONÁRIA, deverá entregar ao DETUR a documentação necessária ao processo de incorporação dos bens patrimoniais.

4.6. A realização de benfeitorias ou acréscimos nos bens imóveis deverá ser realizada mediante prévia aprovação e por escrito do Poder Público Municipal.

5. DA DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO

5.1. A PERMISSONÁRIA se obriga a devolver o espaço livre e desimpedido, podendo a DETUR proceder à remoção compulsória e imediata, para outro local, de quaisquer bens que não tenham sido retirados, sejam de propriedade da PERMISSONÁRIA ou de terceiros, não ficando a DETUR responsável por qualquer dano que os mesmos venham a sofrer em virtude da remoção compulsória.

6. DAS PENALIDADES

6.1. Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, a PERMISSONÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa moratória diária, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais), por dia de atraso, se, expirado o prazo contratual, a PERMISSONÁRIA não proceder à imediata desocupação e restituição do espaço cedido.

7. DA COBRANÇA JUDICIAL

7.1. O DETUR poderá cobrar judicialmente os valores correspondentes às importâncias decorrentes da imposição de quaisquer penalidades, inclusive

1

multas, provenientes do inadimplemento do presente TERMO ou da sua execução, que serão cobrados em processo de execução.

7.2. Caso o **DETUR** tenha que recorrer aos meios judiciais para haver o que lhe for devido, além das cominações previstas neste instrumento, ficará a **PERMISSIONÁRIA** sujeita ao pagamento a pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas do processo, correção monetária e honorários de advogado, estes estimados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre todos os valores objeto da condenação.

7.3. As perdas e danos serão cobradas por meios ordinários.

8. DA PUBLICAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

8.1. O presente TERMO será publicado na Internet (site).

9. DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

9.1. O **DETUR** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento aos Órgãos de controle interno e externo do Município.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

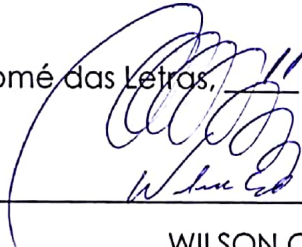
10.1. O presente TERMO reger-se-á por toda legislação à espécie e, ainda, pelas legislações que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente TERMO, especialmente a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e a lei municipal nº1447/2017. A **PERMISSIONÁRIA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras constantes, ainda que não expressamente transcritas no presente instrumento.

(u)

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para todos os fins e efeitos jurídicos.

Recebimento sobre ressalva: Tendo em vista o disposto o Art8º da Lei nº 1.447/2017 e considerando que o poder legislativo, conforme o Art2º da Lei Orgânica do Município constitui um poder do município, entende-se que o mesmo está isento do pagamento do preço público para locação do Centro de Múltiplos Eventos. Todavia o Poder Legislativo insiste no pagamento de R\$150,00, sendo assim o Departamento Municipal de Turismo, recebe o valor ressaltando o seu entendimento, uma vez que o evento está sendo realizado pelo município de São Tomé das Letras, compreendendo o Poder Legislativo e Poder Executivo.

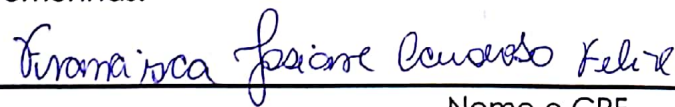
São Thomé das Letras, 11 de DEZEMBRO de 2017.


— WILSON CARVALHO

Chefe do Departamento de Turismo


REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Testemunhas:



Nome e CPF

Nome e CPF

0